

# **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº157/2025 CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

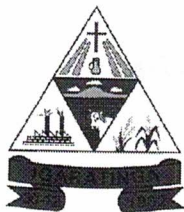
**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº XXX.570.456-XX .

**CREDENCIADA/CONTRATADA:** Styven Weiller da Fonseca Neris, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.730.385/0001-XX, com sede na Praça Manoel de Assis, nº. 4, Bairro: Centro, CEP 35.695-000, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato, representada pelo (a) Senhor Styven Weiller da Fonseca Neris, inscrito (a) no CPF sob o nº. XX9.880.096-XX, RG MG-XX.693.7XX.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, HORA AULA, PARA EXECUÇÃO DE TREINAMENTOS DE FUTEBOL, ABRANGENDO AS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO, TÁTICO E FÍSICO, DESTINADAS AOS ALUNOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS E SOCIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES E FAIXAS ETÁRIAS DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO”, para atender ao Município de Igaratinga, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2025), processo administrativo nº 157/2025.

ITEM	QUANT. AULAS MENSAL	DESCRIÇÃO DA MODALIDADE	V. UNIT HORA AULA	V. TOTAL MENSAL	LOCAL	QUANT. AULAS ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
02	82	FUTEBOL DE CAMPO/ QUADRA SOCIETY/FUTSAL	R\$40,00	R\$3.200,00	PROFESSOR 1 – TABELA DO PROJETO	984	R\$39.360,00



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

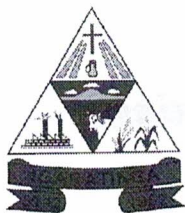
**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços, hora aula, para execução de treinamentos de futebol, abrangendo as etapas de desenvolvimento técnico, tática e físico, destinadas aos alunos participantes dos programas e projetos esportivos e sociais promovidos pelo município, conforme as diretrizes e faixas etárias definidas no termo de referência – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

- 4.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, o edital de credenciamento e a proposta apresentada, utilizando recursos humanos, materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados para o pleno cumprimento do objeto contratual.
- 4.2. Iniciar as atividades esportivas em **até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço** emitida pelo Município, observando o cronograma e as diretrizes definidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
- 4.3. Manter todos os materiais e equipamentos esportivos em perfeito estado de conservação e uso, substituindo imediatamente qualquer item danificado ou inadequado, sendo de responsabilidade da Contratante o material.
- 4.4. Providenciar a substituição imediata de instrutores, monitores ou coordenadores que apresentem conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou ausência injustificada, de forma a não comprometer a continuidade dos cursos.
- 4.5. Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, transporte de equipe (quando aplicável), seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes sobre suas atividades, exceto materiais esportivos, uniformes.
- 4.6. Disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para ministrar os cursos e treinamentos, devidamente registrados e com comprovação de formação ou experiência nas modalidades esportivas ofertadas.
- 4.7. Garantir que todos os profissionais atuem conforme as normas de segurança e



# ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

conduta esportiva, preservando a integridade física e moral dos participantes, em especial de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

4.8. Elaborar e apresentar relatórios periódicos de execução, contendo:

- número de participantes matriculados e frequentes;
- turmas, horários e locais de atendimento;
- descrição das atividades desenvolvidas;
- resultados e indicadores de desempenho esportivo e social.

4.9. Manter à disposição da fiscalização todos os registros, listas de presença, planos de aula, relatórios de desempenho e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

4.10. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mantendo-a válida durante toda a vigência do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4.11. Responder integralmente por danos materiais e morais que venham a ser causados à Administração Pública, a terceiros ou aos participantes das atividades, decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, instrutores, monitores ou representantes.

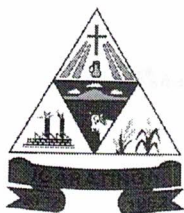
4.12. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de conduta ética e de integridade, bem como as diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

4.13. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do Município, conforme previsto no edital de credenciamento.

4.14. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento.

4.15. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais de servidores, alunos e demais usuários dos serviços.

4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de custos ou recursos operacionais, devendo complementá-los sempre que necessário para o atendimento integral do objeto, sem ônus adicional para a Administração.



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

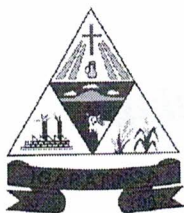
**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à fiel execução dos serviços, incluindo o fornecimento de informações, documentos, acesso aos espaços esportivos e apoio logístico compatível com o contrato.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que anotarás as ocorrências, emitirá relatórios e notificará a contratada sobre quaisquer não conformidades.
- 5.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e as disposições deste Termo de Referência.
- 5.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação da conformidade técnica e apresentação dos relatórios de execução, podendo recusar atividades fora das especificações contratuais.
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 5.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, conforme os artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes.

### **CLÁUSULA SÉXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no **prazo de 30 dias corridos** da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);
- III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista/operador)

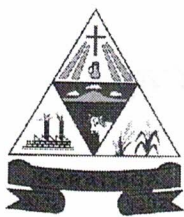
6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua



# ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5 Fraudar o credenciamento;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

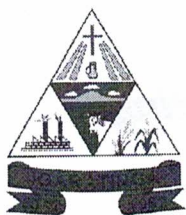
8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem



## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

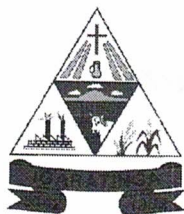
8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações



# ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

administrativas previstas

nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

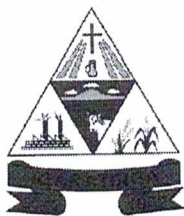
8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

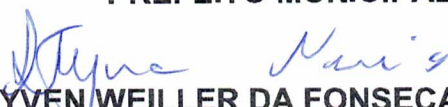
12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Igaratinga/MG, 17 de dezembro de 2025.

FABIO ALVES  
COSTA  
FONSECA:0455  
7045626

Assinado de forma  
digital por FABIO  
ALVES COSTA  
FONSECA:04557045626  
Dados: 2025.12.17  
16:47:21 -03'00'

**FABIO ALVES COSTA FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**STYVEN WEILLER DA FONSECA NERIS**  
**XX.730.385/0001-XX**  
**CRENCIADA**

